



**ACÓRDÃO Nº 684/2026 - TCU - 2ª Câmara**

VISTOS e relacionados estes autos de processo de contas anuais da Caixa Econômica Federal, referente ao exercício de 2024;

Considerando os pareceres uniformes da Unidade de Auditoria Especializada em Bancos Públicos e Reguladores Financeiros, corroborados pelo Ministério Público, peças 13-16, destacando:

- i) a opinião sem ressalva dos auditores independentes da KPMG Auditores Independentes Ltda. sobre as demonstrações contábeis individuais e consolidadas da Caixa;
- ii) as conclusões favoráveis constantes do Relatório do Comitê de Auditoria, do Parecer do Conselho Fiscal e do Parecer do Conselho de Administração da Caixa quanto às demonstrações contábeis de 2024;
- iii) o Relatório de Auditoria Anual de Contas e o Certificado de Auditoria Anual de Contas nº 1558434, emitidos pela Controladoria-Geral da União, sem identificação de desconformidades relevantes nos temas examinados;
- iv) o Pronunciamento do Ministro de Estado da Fazenda, que avaliou as contas sem ressalva em relação aos integrantes do rol de responsáveis; e
- v) a inexistência, nos processos conexos, de determinação de sobrestamento ou condicionamento do julgamento desta prestação de contas,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento no art. 143, I, “a”, do Regimento Interno/TCU, em:

a) julgar regulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, as contas de Edmundo Augusto Chamon, CPF 825.645.907-72; Eric Nilson Lopes Francisco, CPF 038.072.248-82; Rogerio Ceron de Oliveira, CPF 291.717.208-80; Jose Celso Pereira Cardoso Junior, CPF 109.518.028-28; Rafael Ramalho Dubeux, CPF 041.323.794-00; Raquel Nadal Cesar Goncalves, CPF 321.410.808-51; Antonio Messias Rios Bastos, CPF 404.236.895-68; Carlos Antonio Vieira Fernandes, CPF 274.608.784-72; Fabiana Uehara Proscholdt, CPF 215.908.308-90; Jose Luiz Trevisan Ribeiro, CPF 462.802.359-04; Isadora Maria Belem Rocha Cartaxo de Arruda, CPF 616.486.393-72; Marcos Brasileiro Rosa, CPF 348.904.751-68; Sergio Henrique Oliveira Bini, CPF 046.086.946-93; Ricardo Troes, CPF 311.948.148-32; Joao Paulo Vargas da Silveira, CPF 808.170.330-68; Henriete Alexandra Sartori Bernabe, CPF 078.677.568-84; Luciane da Luz Lompa, CPF 549.607.540-87; Jardel Luis Carpes, CPF 018.421.430-00; Luiz Felipe Figueiredo de Andrade, CPF 001.134.991-32; Juliana Grigol Fonsechi, CPF 308.789.358-78; Marcelo Angelo de Paula Bomfim, CPF 472.340.406-68; Tiago Cordeiro de Oliveira, CPF 220.493.378-33; Cristiano Boaventura de Medeiros, CPF 924.952.575-34; Ines da Silva Magalhaes, CPF 051.715.848-50; Rodrigo Souza Wermelinger, CPF 092.727.217-25; Roberto Carlos Ceratto, CPF 585.210.389-68; Monica dos Santos Monteiro, CPF 071.148.597-67; Marconi Nogueira Placido dos Santos, CPF 455.228.805-97; Marcelo Campos Prata, CPF 671.480.346-04; Anderson Aorivan da Cunha Possa, CPF 719.807.170-87; Luciola Aor Vasconcelos, CPF 874.622.061-53; Rodrigo Hideki Hori Takahashi, CPF 890.738.781-87; Pedro Ermirio de Almeida Freitas Filho, CPF 050.697.214-37; Danielle Mendonca de Souza dos Reis, CPF 001.135.941-27; Saulo Farhat Paiva, CPF 175.969.318-98; Tarso Duarte de Tassis, CPF 039.040.466-75; Suely Patrao Buriham, CPF 215.027.668-25;



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Excerto da Relação 3/2026 - TCU – 2ª Câmara

Relator - Ministro ANTONIO ANASTASIA

Ricardo Rios Araujo, CPF 971.086.935-34; Sergio Eduardo Arbulu Mendonca, CPF 001.338.128-80; Daniel de Castro Borges, CPF 724.928.051-15; Francisco Egidio Pelucio Martins, CPF 241.383.473-72; Sidney Soares Filho, CPF 105.167.968-01; Adriano Assis Matias, CPF 827.175.081-04; Paulo Rodrigo de Lemos Lopes, CPF 076.970.247-30; Jean Rodrigues Benevides, CPF 382.573.435-87; Adriana Nascimento Moreira da Silva Salgueiro, CPF 603.294.401-87; Rodrigo Evangelista de Castro, CPF 773.149.486-15; George Washington Menezes, CPF 505.188.526-87; Laercio Roberto Lemos de Souza, CPF 124.085.224-04; Renan Correia Martino, CPF 996.027.411-04; Matheus Neves Sinibaldi, CPF 265.155.078-79; Luiz Francisco Monteiro de Barros Neto, CPF 703.347.227-72, dando-lhes quitação plena;

b) comunicar a prolação do Acórdão à Caixa Econômica Federal e ao Ministério da Fazenda; e

c) arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, V, do RITCU.

### **1. Processo TC-005.202/2025-6 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2024)**

1.1. Responsáveis: Controladoria-Geral da União (26.664.015/0001-48); Ministério da Fazenda (00.394.460/0001-41).

1.2. Entidade: Caixa Econômica Federal.

1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Bancos Públicos e Reguladores Financeiros (AudBancos).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Dados da Sessão:

Ata nº 3/2026 – 2ª Câmara

Data: 10/2/2026 – Ordinária

Relator: Ministro ANTONIO ANASTASIA

Presidente: Ministro JORGE OLIVEIRA

Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral LUCAS ROCHA FURTADO

TCU, em 10 de fevereiro de 2026.

Documento eletrônico gerado automaticamente pelo Sistema SAGAS